



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

EDITAL Nº 49/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2026

DATA DE REALIZAÇÃO: 28/08/2026

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 11/08/2026 às 09:00h

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/08/2026 às 09:00h

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 28/08/2026 às 09:01h

LOCAL: PLATAFORMA ELETRÔNICA DE PREGÃO NO SITE:

<https://web.votuporanga.sp.gov.br:8056/comprasedital/>

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 45.519,96.

Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF)

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP**, por meio do seu **sistema eletrônico de contratações (SCPI - Licitações (votuporanga.sp.gov.br))**, **REALIZARÁ LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, registrado sob o **Nº 05/2026**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** e modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Ato da Mesa Diretora nº 30, de 27 de dezembro de 2023 disponível no link: <https://ecam.camaravotuporanga.sp.gov.br/documentos/detalhes/5658>, do Ato da Mesa Diretora nº 25, de 22 de outubro de 2024 disponível no link: <https://ecam.camaravotuporanga.sp.gov.br/documentos/detalhes/3664> e demais legislações aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, e serão encaminhadas por meio eletrônico, através do endereço:

[SCPI - Licitações \(votuporanga.sp.gov.br\)](https://web.votuporanga.sp.gov.br:8056/comprasedital/)

O envio da proposta de preços vinculará o Licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

PROCEDIMENTO EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **“Contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia de telecomunicações na área de radiodifusão (responsabilidade técnica), para atuar na operação do canal de televisão digital da Câmara Municipal de Votuporanga/SP e como responsável técnico junto a Anatel”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O Critério de julgamento será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital de licitação e seus anexos, quanto às especificações do objeto.

1.3. A licitação será composta por 1 (um) item, conforme tabela constante no subitem 1.2 do Termo de Referência, devendo os licitantes participarem do certame de forma integral.

1.4. O presente procedimento licitatório será exclusivo para ME/EPP/EQUIPARADAS.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente licitação se dará mediante Sistema de Licitação integrante do Portal de Compras da Câmara Municipal de Votuporanga: [SCPI - Licitações \(votuporanga.sp.gov.br\)](http://scpi.votuporanga.sp.gov.br)

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos de cadastro de Licitação, efetuado no [SCPI - Licitações \(votuporanga.sp.gov.br\)](http://scpi.votuporanga.sp.gov.br) na opção **SOLICITAR ACESSO LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, no canto direito da tela. Após encaminhar a solicitação, será enviado por e-mail a chave de identificação e a senha. O cadastro será feito apenas uma vez. O manual do fornecedor desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras está disponível para download no endereço: [Manual do fornecedor | Fiorilli Software | Ajuda ao usuário](#) e também através de solicitação por e-mail para: compras@camaravotuporanga.sp.gov.br

Playlist de vídeos de auxílio ao FORNECEDOR está disponível em:

https://www.youtube.com/watch?v=whcFjbTumKk&list=PLyqSA5nb_hSgJ-ok-lLuWnmf6nPwc9eKZ

2.1.2. As empresas interessadas deverão solicitar a chave de acesso do sistema [SCPI - Licitações \(votuporanga.sp.gov.br\)](http://scpi.votuporanga.sp.gov.br), antes do envio da proposta de preço, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas do horário de início da etapa de lances, sob pena de não recebimento das credenciais de acesso.

2.1.3. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital poderão ser obtidos na sede Administrativa da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, na rua Venezuela, nº 3819, bairro Vila América – Votuporanga/SP – Cep.: 15.502-105, junto ao Setor de Compras, ou pelo telefone (17) 3421-1188, ou, ainda, pelo correio eletrônico compras@camaravotuporanga.sp.gov.br - Qualquer alteração ulterior será disponibilizada na página da Internet - www.camaravotuporanga.sp.gov.br

2.1.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no SCPI - Portal de Compras da Câmara Municipal de Votuporanga - [SCPI - Licitações \(votuporanga.sp.gov.br\)](http://scpi.votuporanga.sp.gov.br), não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/?NUMACORDAO%253A746%2520ANOACORDAO%253A2014%2520COLEGIAD%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0); e

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

3.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O envio da proposta inicial se dará pelo preenchimento em campo específico do sistema eletrônico, com o valor na Moeda Real e com até duas casas decimais, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam na execução do objeto.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.12. Não serão admitidas propostas inferiores às quantidades previstas para cada item neste edital.

4.13. Os preços ofertados permanecerão fixos e irredutíveis.

4.14. É vedada a identificação dos licitantes no sistema, nas fichas técnicas ou documentos em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva deste Pregão.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas. Todo contato com o Pregoeiro deve ser feito através do chat disponibilizado pelo sistema. O Pregoeiro não atenderá licitantes durante a sessão, seja via telefone, e-mail ou qualquer outro meio que não o chat do sistema.

5.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO (MENSAL).

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (aproximadamente 0,25% do valor total).



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes.

5.17.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado e/ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.17.5. É facultado(a) ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.18. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

5.19. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência (sendo o caso), vinculam a Contratada.

5.20. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

5.21. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

5.22. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

proposta de outro licitante.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

5.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.25. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.26. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

5.27. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, será declarado vencedor para posterior adjudicação ao autor da proposta ou lance de menor preço.

5.28. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.29. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto ao **MENOR PREÇO**, observadas as especificações técnicas constantes no Anexo II – Termo de Referência e demais condições definidas neste Edital.

6.1.1. A licitante convocada deverá encaminhar a proposta realinhada ao último lance ofertado juntamente com os documentos de habilitação, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

6.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1. Contiver vícios insanáveis.

6.3.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos.

6.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Câmara Municipal.

6.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, **DESDE QUE INSANÁVEL**.

6.4. Fica caracterizado indício de inexequibilidade, a proposta que represente o valor de 75% (setenta e cinco por cento) inferior ao orçado pela Administração Pública.

6.4.1. Se o licitante, após a fase de lances, arrematar item que represente o valor de 75% (setenta e cinco por cento) inferior ao orçado pela administração pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir meios idôneos para fins comprovação de exequibilidade do preço apresentado pelo participante.

6.5. Para fins de julgamento das propostas, serão considerados dentre outros meios idôneos a serem julgados pelo(a) Pregoeiro(a), os seguintes:

- a) Notas fiscais eletrônica de entrada do produto ou serviço licitado;
- b) Notas fiscais eletrônica de saída do produto ou serviço licitado;
- c) Cupons fiscais;
- d) Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe);
- e) Conhecimento de Transporte Para Fretamento e outros serviços – (CTe e OS);
- f) Manifesto de documentos fiscais eletrônicos;
- g) Livro caixa da empresa;
- h) Declaração de imposto de renda pessoa jurídica IRPJ;
- i) Planilha de Composição de Custos Detalhada;

6.6. Além dos documentos descritos no item anterior, ficará a critério do(a) Pregoeiro(a), a exigência de outros meios idôneos que comprovem a execução do objeto licitado.

6.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.8. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo estabelecido em Sessão Pública, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) a depender da



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

complexidade do objeto licitado ou por solicitação via chat no sistema, ou outro meio quando o informado estiver indisponível e desde que anexado posteriormente na plataforma, de forma escrita e justificada pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

6.10. Se a proposta for desclassificada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.12.1. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.13. No julgamento da proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, fundamentando e registrando sua decisão no sistema.

6.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à Licitante subsequente, nova verificação deve ser realizada da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **ANEXO I – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO** deste Edital, serão analisados apenas os documentos de habilitação da licitante classificada com a melhor proposta.

7.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados **SOMENTE PELO LICITANTE VENCEDOR**, após convocação realizada em sessão pelo pregoeiro(a), perfeitamente legíveis, **em formato pdf ou zipado, no prazo de até 02 (duas) horas após a convocação.**

7.2.1. Juntamente dos documentos de habilitação deverá ser enviada a proposta realinhada ao último lance.

7.2.2. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

7.2.3. Na hipótese da licitante detentora da proposta mais vantajosa, por mero equívoco ou falha, deixe de entregar documentos(s) de habilitação, o Pregoeiro através de decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, poderá solicitar esclarecimentos,



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

e/ou solicitar o envio do(s) documento(s) faltante(s) no prazo estabelecido em Sessão Pública.

7.2.4. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, após o prazo determinado, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de novo prazo para apresentação da documentação exigida para a habilitação.

7.3. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros a filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

7.4. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

7.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, por ocasião da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal.

7.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do Artigo 43 da Lei 147/2014.

7.7. Os benefícios de que trata o subitem anterior deste Edital não isentam as microempresas e as empresas de pequeno porte de apresentarem os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal exigidos no presente Edital, limitando-se à concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período à critério da Administração, para fins de regularização de eventuais dívidas tributárias (restrições) de tais empresas.

7.8. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.19. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.10. Com vistas ao princípio da eficiência, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, em reabertura da sessão pública eletrônica, para que o certame não seja fracassado.

7.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.15. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.16. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. DO RECURSO

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata da sessão pública.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata da sessão pública de habilitação ou inabilitação;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, e em ocasiões específicas que se fizerem necessárias. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

10.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (artigo 71 da Lei nº 14.133, de 2021).

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados exclusivamente por forma eletrônica, através do e-mail: compras@camaravotuporanga.sp.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Senhor Presidente da Câmara adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

12.2. Homologado o resultado da licitação, respeitadas a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, será convocado o interessado para assinatura do CONTRATO ou instrumento equivalente. Depois de cumpridos os requisitos de publicidade, o contrato terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas.

12.3. O adjudicatário terá o prazo estabelecido nos anexos deste Edital, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.4. Prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.5. Sempre que a convocação não for atendida, é facultado a Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo ou a licitação.

12.6. O contrato será assinado pelas partes eletronicamente por meio de assinatura digital por processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil.

12.7. O Contrato é um documento vinculativo, obrigacional, ao assiná-lo o adjudicatário obriga-se a entregar o objeto a ele adjudicado, conforme especificações e condições contidas na licitação.

12.8. GARANTIA ADICIONAL (ART. 59, §5º, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021): Na presente contratação, como condição de assinatura do Contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

12.8.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme disposto no Art. 96 da Lei Federal 14.133/21:

a. **CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, conforme inciso I;

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Câmara Municipal de Votuporanga, no banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. 0364 - C/C 000575276546-0, ou BANCO DO BRASIL – AG. 0268-2 – C/C 230010-9.

Se a caução for prestada em título da dívida pública, deve este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b. **SEGURO-GARANTIA** – No caso da opção pelo Seguro-Garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a comercializar seguros, e em nome da Câmara Municipal de Votuporanga, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>.

c. **FIANÇA BANCÁRIA** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d. **TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.8.2. O prazo para apresentação da garantia adicional será de 30 dias para a modalidade seguro-garantia e 10 dias para as demais modalidades.

13. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, até a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

14. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE E CONTRATADA

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação nos termos do Anexo II - Termo de Referência.

16. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

16.1. O licitante vencedor do certame deverá realizar a entrega do objeto de acordo com o definido Termo de Referência – Anexo II, em especial no item 5 do referido documento, a contar da data de Assinatura do Contrato, de acordo com o Edital e seus anexos e sua proposta, inclusive nos termos local(is).

17. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. A CMV fiscalizará obrigatoriamente a execução do objeto licitado, a fim de verificar se está de acordo com as especificações e demais requisitos previstos no Edital e seus anexos, proposta e Contrato, por funcionário responsável competente para tanto.

17.2. As condições de recebimento do objeto são as constantes no item 7 e demais itens aplicáveis do Termo de Referência – Anexo II.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4. Deixar de apresentar amostra (quando exigido pelo edital);

18.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra (quando exigido pelo edital) em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.5. Fraudar a licitação

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.3. Apresentar amostra (quando exigido pelo edital) falsificada ou deteriorada;

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando houver) em favor da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara Municipal de Votuporanga.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será em 15 dias após liquidação da despesa, conforme consta no item 7. e

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

subsequentes do Termo de Referência.

19.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração atestar a execução do objeto do contrato.

19.3. No caso de atraso pela CMV, os valores devidos para a empresa serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, ou via boleto bancário, respeitando as condições estabelecidas pelo item 7. e subsequentes do Termo de Referência.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Código da Ficha : 13
Órgão : 01 CAMARA MUNICIPAL
Unidade : 01 CAMARA MUNICIPAL
Dotação : 3.3.90.39.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

22. DO REAJUSTE

22.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data base do orçamento estimado (29/07/2026).

22.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

22.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A fiscalização contratual ocorrerá nos termos do item 6. e subsequentes do Termo de Referência.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

24.2.1. Republicar o presente Edital com uma nova data.

24.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas; e

24.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

24.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

24.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

24.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste Edital de Licitação observarão o horário de Brasília/DF.

24.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

24.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

24.9. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

24.10. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.11. O resultado da sessão pública deste certame será divulgado em Ata no sistema eletrônico da <https://web.votuporanga.sp.gov.br:8056/comprasedital/> e no portal da transparência da CMV no sítio <https://web.votuporanga.sp.gov.br:8056/transparencia/>.

24.12. Os casos omissos serão dirimidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/21, Ato da Mesa Diretora nº 30, de 27 de dezembro de 2023 e suas alterações, Ato da Mesa Diretora nº 25, de 22 de outubro de 2024 e suas alterações e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

24.13. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 14133/2021, Lei complementar nº 123/06, Ato da Mesa Diretora nº 30, de 27 de dezembro de 2023 e suas alterações, Ato da Mesa Diretora nº 25, de 22 de outubro de 2024 e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie, sendo o(a) Pregoeiro(a) autoridade soberana para resolver todas e quaisquer pendências surgidas na sessão Pública deste Pregão Eletrônico.

24.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.15. A Câmara Municipal de Votuporanga reserva-se no direito de adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, respeitados os limites legais ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, observados os ditames da Lei Federal nº 14133/2021, e demais normas pertinentes à espécie, obrigando-se os fornecedores ao cumprimento integral de suas propostas, nas condições definidas na sessão Pública do Pregão, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente e sob pena da aplicação de penalidades previstas na legislação.

24.16. A Prefeitura do Município de Votuporanga/SP reserva-se o direito de revogar ou anular o presente procedimento licitatório, nos ditames da Lei Federal nº Lei nº 14.133/21, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

24.17. A adjudicação/homologação do objeto do Edital ao(s) Licitante(s) vencedor(es) o(s) obriga(m) ao fornecimento e/ou a prestação de serviços integral do(s) mesmo(s), nas condições oferecidas, não lhe(s) cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua(s) proposta(s), quer seja por erro ou omissão.

24.18. O(s) Licitante(s) vencedor(es) é(são) obrigado(s) a manter durante toda a vigência do Contrato ou outro instrumento que o substitua, em compatibilidade com as obrigações por ele(s) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

24.19. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

administrativa, será competente o foro da Comarca de Votuporanga do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº Lei nº 14.133/21.

24.20. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF.

24.21. Integram este Edital de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.21.1. ANEXO I – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO.

24.21.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

24.21.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA.

24.21.4. ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

24.21.5. ANEXO V – MINUTA DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

24.21.6. ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado por "AVISO DE LICITAÇÃO", no Diário Oficial do Município, Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e Jornal de Grande Circulação .

Votuporanga, 10 de agosto de 2026.

DANIEL DAVID

Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga/SP



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANEXO I - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

1.1. SOLICITAMOS QUE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SEJAM ENVIADOS DE FORMA ORGANIZADA NA PLATAFORMA

1.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e

b) Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) - [Pesquisa na Relação de Apenados | Tribunal de Contas do Estado de São Paulo \(tce.sp.gov.br\)](#)

1.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

1.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o responsável diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

1.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros; e

1.2.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

desclassificação.

1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

1.4. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes dos subitens acima, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

1.4.1. O descumprimento do subitem 1.4. acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

1.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

1.8. A HABILITAÇÃO JURÍDICA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE:

1.8.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

1.8.2. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

1.8.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual com registro na Junta Comercial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado, quando cabível, dos documentos de eleição ou designação de seus administradores;

1.8.4. Sociedade simples: ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.8.5. Sociedade por ações: ato constitutivo ou estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

1.8.6. empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização ou ato de registro/autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.8.7. A demonstração da legitimidade do signatário se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

1.8.7.1. No caso de Procurador:

I - Instrumento de mandato público, ou;

II - Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório, juntamente com Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

1.8.7.2. No caso de sócio-gerente:

I - Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

1.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.9. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE:

1.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.9.2. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa da sede do Licitante. Caso a sede do Licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Votuporanga, apresentar também desta(s);

1.9.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou Certidão Previdenciária;

1.9.4. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

1.9.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT);

1.9.6. Certidão Negativa de Débitos relativos a DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA GERIDOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

1.9.7. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

1.9.8. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual **(se houver)**.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

1.10. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE:

1.10.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de origem do licitante, ou pela apresentação do Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ambos documentos emitidos no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada da sessão pública.

1.10.1.1. Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional deverá apresentar: Declaração de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que deverá ser **assinada por seu representante legal e também por contador habilitado.**

1.10.2. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

1.10.3. Declaração elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

1.10.4. Para a habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação completa e exigida para fins de comprovação de regularidade Fiscal e Trabalhista mesmo que apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

1.10.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitado, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

1.10.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento que o substitua.

1.10.7. Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

1.10.8. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto do subitem 1.10.7, implicará decadência do direito à execução do objeto do certame, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14133/2021, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente que o substitua, ou revogar a licitação.

1.11. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE:

1.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

1.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

1.12.1. A licitante deverá indicar profissional como responsável técnico, devidamente registrado no conselho profissional competente.

1.12.2. A licitante deverá comprovar a disponibilidade e vinculação do profissional indicado como responsável técnico, mediante a apresentação de ao menos um dos seguintes documentos:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) na qual conste a licitante como empregadora; ou
- b) contrato social que comprove a participação do profissional no quadro societário; ou
- c) contrato de prestação de serviços ou contrato de trabalho firmado com o profissional; ou
- d) declaração de contratação futura, emitida pela licitante, acompanhada de declaração de anuência do profissional, comprometendo-se a atuar como responsável técnico na execução do contrato, em caso de adjudicação.

1.12.3. O profissional indicado deverá participar da execução do contrato, sendo admitida substituição apenas por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração, conforme art. 67, §6º da NLLC.

1.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

1.13.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.

1.13.2. Declarações e comprovações:

- a) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- b) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e **subscrita por seu responsável técnico**, de que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades para realização do objeto da licitação, **e/ou atestado de visita técnica**.

1.14. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF (Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Econômico-



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Financeira e demais documentos por ele abrangidos).

1.15. O interessado também deverá entregar as seguintes declarações, preferencialmente no formato de declaração unificada, como no modelo a seguir:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – SP

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 79/2026

A Empresa, devidamente inscrita no CNPJ nº com endereço na Rua/Av....., nº, CEP:..... na cidade de Estado, por intermédio de seu representante/procurador legal, o(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF nº e RG nº, **DECLARA** expressamente:

- a)** que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b)** que não está declarado inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal;
- c)** que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- d)** que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- e)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

da Lei Federal nº 14.133/21);

f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21);

g) que inexitem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

➤ No caso de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), DECLARAR ainda:

a) Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional: de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, assinada por seu representante legal.

b) não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

c) que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

(Assinatura, RG e CPF do Declarante)

Representante Legal e/ou Procurador (conforme o caso)

Obs1.: Nos casos em que o Licitante não se enquadre como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) RETIRAR da DECLARAÇÃO UNIFICADA as declarações relativas a esta condição.

Obs2.: A declaração unificada deverá ser preenchida, preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente, datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2026
MODALIDADE: PREGÃO SOB O FORMATO ELETRÔNICO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia de telecomunicações na área de radiodifusão (responsabilidade técnica), para atuar na operação do canal de televisão digital da Câmara Municipal de Votuporanga/SP e como responsável técnico junto a Anatel.

1.2. Conforme tabela a seguir, o detalhamento da composição do objeto, juntamente com seus valores unitários e totais estimados são:

ITEM	UND.	QTD.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	MÊS	12	Serviço de engenharia de telecomunicações na área de radiodifusão (responsabilidade técnica), para atuar na operação do canal de televisão digital da Câmara Municipal de Votuporanga e como responsável técnico junto a Anatel.	R\$ 3.793,33	R\$ 45.519,96
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 45.519,96					

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do início da vigência do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, até a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.4. De acordo com a definição do artigo 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, os itens deste procedimento são classificados como de natureza comum.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

1.5. Todos os produtos e serviços (conforme o caso) devem ser de primeira linha e atender os padrões de qualidade reconhecidos pelo mercado nacional e normas brasileiras vigentes, devendo ser entregues e realizados de acordo com este Termo de Referência e demais documentos pertinentes.

1.6. Os valores estimados são os máximos aceitáveis.

1.7. O serviço possui caráter continuado, pois a manutenção da responsabilidade técnica, o monitoramento da estação, a regularidade documental e o suporte especializado são necessários de forma permanente para a continuidade regular da operação da TV Câmara e para o atendimento das obrigações assumidas no Acordo de Cooperação nº 2025/267-0.

1.8. A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, com remuneração mensal fixa, condicionada à efetiva prestação dos serviços e à aceitação dos documentos de medição previstos neste Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. A Câmara Municipal de Votuporanga foi contemplada, por meio do Acordo de Cooperação nº 2025/267-0, celebrado com a Câmara dos Deputados no âmbito do Programa Brasil Digital, com a implantação e operação do Sistema de Transmissão de TV Digital no Município de Votuporanga/SP. O sistema viabiliza a integração da Câmara Municipal à Rede Legislativa de TV Digital, em multiprogramação, com transmissão da respectiva faixa de programação destinada à TV Câmara Municipal.

2.2. O Acordo de Cooperação atribui à Câmara Municipal obrigações permanentes relacionadas à operação da estação, ao monitoramento da qualidade dos sinais captados e irradiados, à guarda e conservação dos equipamentos, ao fornecimento de conectividade para telessupervisão, à elaboração de documentação técnica e ao atendimento dos parâmetros definidos para a Rede Legislativa. Também determina que a Câmara Municipal mantenha responsável técnico para a supervisão do funcionamento da estação de



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

radiodifusão de televisão.

2.3. A operação de uma estação de televisão digital envolve equipamentos de transmissão, sistema irradiante, receptores, antenas, sistemas de monitoração e telemetria, infraestrutura de rede, energia, climatização e demais elementos técnicos que devem operar em conformidade com os padrões do setor. A regularidade da estação depende, ainda, da manutenção dos registros, documentos e informações exigidos pelos órgãos reguladores e pela Câmara dos Deputados, inclusive no sistema Mosaico da Anatel, quando aplicável.

2.4. O quadro de pessoal da Câmara Municipal não possui cargo ou servidor com atribuições profissionais específicas e habilitação técnica compatível para assumir, de modo permanente, a responsabilidade técnica exigida para a supervisão da estação, emissão de ART e tratamento das demandas de engenharia de telecomunicações e radiodifusão. A criação de estrutura própria demandaria providências legais, administrativas, orçamentárias e de pessoal que não se mostram proporcionais à necessidade atual.

2.5. A ausência de suporte técnico especializado e de responsável técnico habilitado pode comprometer o cumprimento das obrigações assumidas no Acordo de Cooperação, a continuidade e a qualidade da transmissão, o atendimento às solicitações técnicas da Rede Legislativa, a atualização cadastral e documental, bem como a prevenção de falhas, interrupções e eventuais consequências regulatórias. A contratação, portanto, é necessária para assegurar a operação regular, segura e tecnicamente orientada da TV Câmara, em benefício da transparência institucional e do acesso da população às atividades do Poder Legislativo Municipal.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021)



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada em engenharia de telecomunicações e radiodifusão, com profissional legalmente habilitado designado como responsável técnico, para prestar serviço continuado de supervisão técnica da estação de TV Digital da Câmara Municipal de Votuporanga, em conformidade com as condições do Acordo de Cooperação nº 2025/267-0 e os requisitos dos órgãos reguladores e da Rede Legislativa.

3.2. A contratada deverá assumir a responsabilidade técnica pertinente ao objeto, emitir a ART aplicável, acompanhar a regularidade técnica e documental da estação, orientar a Câmara Municipal quanto a obrigações, atualizações e providências, monitorar remotamente os equipamentos mediante os recursos disponíveis, realizar inspeções periódicas, elaborar relatórios técnicos e apresentar recomendações relacionadas à manutenção, adequação, modernização ou regularização da infraestrutura.

3.3. A solução também contempla atendimento técnico remoto/presencial para análise de ocorrências, alarmes e dúvidas operacionais, reuniões técnicas, atualização de diagramas e registros, suporte para respostas a solicitações da Câmara dos Deputados, do Ministério das Comunicações ou da Anatel e elaboração de documentos técnicos auxiliares. Quando a demanda envolver projeto, laudo, vistoria, especificação técnica, estudo técnico preliminar ou termo de referência relacionado à TV Câmara ou à infraestrutura de radiodifusão, a contratada deverá fornecer o subsídio técnico solicitado dentro do prazo ordinário previsto no Termo de Referência, admitida prorrogação motivada conforme a complexidade da demanda.

3.4. O acompanhamento de transmissões não exigirá presença física contínua ou em todas as sessões, desde que o monitoramento por telemetria, acesso remoto e verificação da qualidade dos sinais seja suficiente. A presença física será necessária para a vistoria inicial, as inspeções periódicas, situações de falha que não possam ser adequadamente diagnosticadas a distância, procedimentos técnicos que exijam atuação local ou quando formalmente solicitada e tecnicamente justificada pela fiscalização.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

3.5. A solução não transfere à contratada as decisões administrativas, o conteúdo editorial, a programação da TV Câmara, a guarda patrimonial, a manutenção material dos equipamentos ou a contratação de bens e serviços de terceiros. A contratada atuará como apoio técnico e responsável profissional dentro dos limites de suas atribuições legais, devendo apontar formalmente as providências necessárias à Câmara Municipal.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. Requisitos gerais:

4.1.1. A contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída e apta a prestar serviços compatíveis com o objeto, com registro ou inscrição no CREA.

4.1.2. A contratada deverá indicar profissional responsável técnico integrante de seu quadro técnico, com registro ativo no CREA e atribuições compatíveis com a responsabilidade por estação de radiodifusão de televisão, observadas as regras do Sistema Confea/Crea.

4.1.3. A contratada deverá observar/atender integralmente o Acordo de Cooperação nº 2025/267-0, a Lei Federal nº 14.133/202 e demais legislações vigentes aplicáveis na execução do contrato.

4.1.4. A contratada deverá manter sigilo e segurança das credenciais, configurações, documentos e demais informações técnicas a que tiver acesso, utilizando-os exclusivamente para a execução contratual.

4.2. Indicação de marcas ou modelos:

Não se aplica.

4.3. Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual:

4.4. Garantia da contratação:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Da visita técnica:

Caso a licitante opte pela realização da visita técnica, a vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) do horário de término do recebimento das propostas, através do e-mail: compras@camaravotuporanga.sp.gov.br ou pelo telefone (17) 3421-1188.

Serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a visita técnica, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita.

4.6. Sustentabilidade:

O contratado deve se responsabilizar pela indicação e dar preferência para a utilização de equipamentos homologados pela Anatel que possuam eficiência energética e com certificações que atestem o baixo consumo e alta durabilidade.

4.7. Amostras:

Não serão exigidas amostras para a presente contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. Condições de execução

5.1.1. O início da execução deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, contados do início da vigência contratual.

5.1.2. No mesmo prazo, a contratada deverá apresentar à fiscalização:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- a) a identificação do preposto responsável pela interlocução com a Câmara Municipal;
- b) a ART de cargo ou função e/ou de obra ou serviço aplicável ao objeto, ou comprovante de protocolo de sua emissão, devendo a ART definitiva ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- c) plano inicial de execução, contendo os canais de atendimento, os procedimentos de monitoramento remoto, a programação da visita técnica inicial e a relação preliminar dos documentos e acessos necessários.

5.2. Local e forma de prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços que puderem ser prestados de forma remota, serão a partir da estrutura da contratada, com utilização de telemetria, acesso remoto, comunicação por e-mail, telefone, reuniões virtuais e outros meios técnicos adequados, sem prejuízo das atividades presenciais necessárias.

5.2.2. As vistorias presenciais ocorrerão na sede da Câmara Municipal de Votuporanga, situada na Praça Vereador Viana Filho, Rua Venezuela, nº 3819, Bairro Vila América, Votuporanga/SP, CEP 15.502-105, e/ou no local de instalação da estação transmissora, conforme indicação e agendamento da Administração, observadas as regras de acesso e segurança aplicáveis.

5.2.3. A presença física contínua da contratada durante as transmissões ordinárias da TV Câmara não será exigida. O acompanhamento será realizado remotamente, por meio dos recursos técnicos disponíveis e da análise de alertas, telemetria, indicadores e qualidade dos sinais. A atuação presencial poderá ser requerida quando tecnicamente necessária, em caso de vistoria programada, falha que não possa ser adequadamente diagnosticada de forma remota, solicitação de órgão competente ou determinação justificada da Administração.

5.3. Rotinas e obrigações técnicas da contratada

5.3.1. assumir a responsabilidade técnica pertinente ao objeto e manter a ART aplicável



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

vigente durante toda a execução contratual;

5.3.2. supervisionar tecnicamente o funcionamento da estação de radiodifusão de televisão digital e orientar a Câmara Municipal quanto à adequação da operação às normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;

5.3.3. realizar visita técnica inicial e **vistorias presenciais periódicas no mínimo mensais**, avaliando os equipamentos, a infraestrutura, a qualidade geral de funcionamento e as condições que possam demandar manutenção, ajuste, regularização ou modernização;

5.3.4. emitir relatório técnico simplificado após cada vistoria mensal, contendo, no mínimo, os equipamentos e sistemas avaliados, a situação observada, as inconformidades identificadas, as recomendações técnicas e as providências sugeridas;

5.3.5. monitorar remotamente, de acordo com as funcionalidades e limitações dos sistemas de telemetria, monitoração e conectividade disponibilizados, o funcionamento dos equipamentos de transmissão, registrando e comunicando à fiscalização as ocorrências relevantes;

5.3.6. configurar ou orientar a configuração de alertas e alarmes técnicos, quando tecnicamente possível e dentro das permissões de acesso disponibilizadas, de acordo com as diretrizes da Rede Legislativa;

5.3.7. prestar orientação técnica à Câmara Municipal para resposta a solicitações, questionamentos ou exigências técnicas da Câmara dos Deputados, Ministério das Comunicações, Anatel, CREA ou demais órgãos competentes;

5.3.8. orientar a atualização e a organização dos documentos relativos à estação, incluindo informações necessárias ao sistema Mosaico da Anatel, quando aplicável, e demais registros técnicos solicitados pelos órgãos competentes;

5.3.9. manter atualizado ou promover a atualização, quando necessário, do diagrama de fluxo de sinal da TV Câmara e dos documentos técnicos correlatos, sempre que houver



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

alteração relevante na infraestrutura, nos equipamentos ou nas configurações;

5.3.10. prestar apoio técnico para elaboração ou revisão de especificações, estudos técnicos preliminares, termos de referência, estimativas de quantitativos, notas técnicas e justificativas relacionadas à TV Câmara, radiodifusão, transmissão de sinais, telecomunicações, audiovisual e infraestrutura correlata, sem substituir a competência decisória ou a responsabilidade administrativa da Câmara Municipal;

5.3.10.1. elaborar, quando necessário para o perfeito funcionamento das transmissões da TV Câmara (manutenções e eventuais modificações), projetos básicos, projetos executivos, anteprojetos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, cálculos de BDI e demais documentos técnicos necessários, em consonância com a Lei Federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis (incluindo as emissões e pagamentos das ARTs necessárias).

5.3.11. elaborar, mediante solicitação formal, laudos, vistorias, notas técnicas, relatórios, descrições técnicas e demais documentos necessários a adequações, regularizações, manutenção, modernização ou futura contratação de bens e serviços correlatos;

5.3.12. informar formalmente à Câmara Municipal, com a maior brevidade possível, situações que possam comprometer a continuidade, a qualidade ou a regularidade da operação, indicando as providências técnicas recomendadas;

5.3.13. apresentar Relatório Mensal de Atividades, nos termos deste Termo de Referência.

5.4. Prazos de atendimento e entrega

5.4.1. Para solicitações de suporte técnico remoto ou análise de ocorrência, a contratada deverá acusar o recebimento e iniciar o atendimento em até 2 (duas) horas úteis, contadas da solicitação formal encaminhada pela fiscalização, sem prejuízo da priorização imediata de eventos críticos relacionados à indisponibilidade total do sinal ou ao risco de descumprimento regulatório.

5.4.2. Para solicitações de laudos, vistorias, notas técnicas, relatórios, descritivos,



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

especificações, subsídios à elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência ou demais documentos técnicos necessários, a contratada deverá apresentar a entrega solicitada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal e de todos os elementos necessários à análise.

5.4.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica apresentada pela contratada e autorização expressa da autoridade competente, quando a complexidade da demanda, a necessidade de vistoria presencial, a dependência de dados de terceiros, a necessidade de consulta a órgãos competentes ou a extensão do estudo justificarem prazo maior. Nessa hipótese, a contratada deverá apresentar, em até 2 (dois) dias úteis da solicitação, cronograma ou previsão fundamentada de entrega.

5.4.4. Quando a atuação presencial for indispensável após diagnóstico remoto, a contratada deverá propor data e horário para a visita técnica em prazo compatível com a criticidade da ocorrência, não superior a 2 (dois) dias úteis, salvo situação de força maior, dependência de acesso ao local ou necessidade de autorização de terceiros, devidamente comunicada à fiscalização.

5.5. Relatório mensal de atividades

5.5.1. Até o último dia útil de cada mês, a contratada deverá encaminhar junto da Nota Fiscal, relatório mensal de Atividades contendo:

- a) resumo das atividades realizadas no período;
- b) registros de monitoramento remoto, alertas relevantes e atendimentos técnicos realizados;
- c) situação dos documentos, registros ou pendências técnicas e regulatórias acompanhadas (se aplicável);
- d) vistorias, reuniões e orientações técnicas realizadas, quando houver;
- e) recomendações de manutenção, adequação, atualização, regularização ou



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

contratação correlata, quando houver;

- f) registro das solicitações recebidas e das entregas técnicas realizadas no mês, quando houver.

5.6. Limites da atuação técnica

5.6.1. As recomendações, relatórios, laudos e subsídios técnicos emitidos pela contratada deverão observar as atribuições do responsável técnico e os limites do objeto. A execução de serviços materiais, aquisição de bens, substituição de equipamentos, contratação de manutenção ou realização de obras dependerá de autorização e de procedimento próprio da Câmara Municipal, não estando incluída no preço contratado, salvo ajuste formal específico.

5.7. Prestar consultoria técnica para a Câmara Municipal de Votuporanga, objetivando elucidar dúvidas e orientar sobre procedimentos necessários para viabilização de projetos.

5.8. Prestar orientação técnica para respostas aos questionamentos solicitados pela Comissão Técnica da Rede Legislativa de Rádio e TV.

5.9. Realizar atendimento técnico junto à Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas ASTRAL.

5.10. Prestar orientação técnica relativa à Outorga do canal e TV Digital da CMV, observando as Norma Técnicas do Ministério das Comunicações e Anatel.

5.11. Elaboração e atualização periódica do Diagrama de Fluxo de Sinal da TV Câmara.

5.12. Em caso de eventuais situações de interrupção de transmissão do sinal, a empresa deverá orientar sobre as medidas emergenciais a serem aplicadas pelos servidores e/ou contratados da Câmara Municipal, para o reestabelecimento do sinal ou, quando necessário, para propor a realização de consertos ou manutenções corretivas, indicando os equipamentos ou sistema causador da falha, junto com a descrição da falha e procedimento para saná-la.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

5.13. Acompanhar as eventuais fiscalizações da Agência Nacional de Telecomunicações na Estação Transmissora.

5.14. Manter documentação obrigatória, relativa ao Canal de Radiodifusão, para apresentação aos órgãos fiscalizadores, em acordo com a legislação vigente.

5.15. Prestar suporte a comissão de licitação em certames relacionados a manutenção/atualização da estação de transmissão (incluindo análise de impugnações e pedidos de esclarecimentos, elaboração de pareceres, análise de recursos administrativos e afins).

5.16. Prestar suporte a fiscalização de contratos que envolvam manutenção/atualização da estação de transmissão.

Procedimentos de transição e finalização do contrato:

5.17. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

- a) Plano de transição assistida: se houver a substituição da empresa atual contratada, deverá ser acordado entre as empresas um período de no máximo 15 (quinze) dias, no qual a atual prestadora atual deverá cooperar com a nova empresa, garantindo a continuidade operacional do serviço sem prejuízo à transmissão;
- b) Entrega de relatórios técnicos finais: a empresa atual deverá apresentar relatório técnico conclusivo contendo situação dos equipamentos e sistemas, pendências técnicas e/ou operacionais, registro de ocorrências relevantes durante a vigência contratual;
- c) Devolução de bens e documentos: caso a atual empresa tenha utilizado bens públicos ou cedidos pela contratante, deverá devolvê-los em perfeito estado de conservação. Toda documentação técnica, inclusive registros operacionais e arquivos digitais, deverá ser entregue à Câmara Municipal;
- d) Cancelamento ou transferência de responsabilidade técnica: A contratada atual deverá



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

providenciar o cancelamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto a CREA, bem como a comunicação formal à Anatel sobre a desvinculação do responsável técnico da estação, para viabilizar futura substituição;

e) Suporte técnico final: A empresa atual deverá prestar suporte técnico durante o período de encerramento contratual para esclarecer dúvidas, facilitar eventuais auditorias e colaborar com os trâmites administrativos relacionados ao encerramento do contrato.

5.18. Obrigações da Contratante:

5.18.1. Emitir a ordem de início dos serviços e demais solicitações formais necessárias à execução contratual, indicando, sempre que possível, a natureza da demanda, o prazo pretendido, os documentos disponíveis e as informações técnicas pertinentes.

5.18.2. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, documentos, acessos, plantas, diagramas, relatórios, credenciais, contatos institucionais e demais elementos necessários ao adequado desempenho dos serviços, especialmente aqueles relacionados à estação de transmissão da TV Câmara, ao Acordo de Cooperação celebrado com a Câmara dos Deputados e às exigências da ANATEL e do Ministério das Comunicações.

5.18.3. Permitir o acesso da CONTRATADA, de seus profissionais e do responsável técnico indicado aos locais, instalações e equipamentos relacionados à estação de transmissão, sempre que necessário à execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança, identificação, funcionamento e acesso às dependências da Câmara Municipal ou de locais vinculados à operação da TV Câmara.

5.18.4. Disponibilizar, quando existente e tecnicamente viável, meios de acesso remoto aos sistemas de monitoramento, telemetria, equipamentos de transmissão, documentação técnica e demais plataformas necessárias ao acompanhamento da operação, sem prejuízo da adoção de medidas de segurança da informação e controle de acessos.

5.18.5. Comunicar à CONTRATADA, com a maior brevidade possível, quaisquer falhas, interrupções, instabilidades, alertas, notificações, autuações, solicitações de órgãos



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

reguladores ou ocorrências que possam impactar a regularidade da transmissão da TV Câmara.

5.18.6. Analisar, aprovar ou solicitar ajustes nos relatórios, pareceres, laudos, projetos, estudos técnicos preliminares, termos de referência, especificações técnicas e demais documentos produzidos pela CONTRATADA, no prazo compatível com a complexidade da demanda e com os trâmites administrativos internos.

5.18.7. Avaliar, de forma motivada, eventuais pedidos de prorrogação de prazo formulados pela CONTRATADA para elaboração de projetos, estudos, pareceres, termos de referência, especificações técnicas ou demais documentos, quando a complexidade técnica, a necessidade de levantamento complementar ou a dependência de informações externas justificar prazo superior ao inicialmente previsto.

5.18.8. Fornecer à CONTRATADA as diretrizes administrativas e institucionais necessárias para a elaboração de estudos técnicos, termos de referência, especificações e documentos de apoio às futuras contratações relacionadas à TV Câmara, cabendo à CONTRATANTE a decisão final quanto à conveniência, oportunidade, conteúdo e prosseguimento dos respectivos processos administrativos.

5.18.9. Providenciar, quando necessário, a interlocução institucional com a Câmara dos Deputados, Ministério das Comunicações, ANATEL, ASTRAL, fornecedores, prestadores de serviços, operadores de infraestrutura compartilhada ou demais entidades envolvidas na implantação, operação e regularização da TV Câmara.

5.18.10. Disponibilizar as condições mínimas de infraestrutura sob sua responsabilidade, tais como energia elétrica, conectividade, acesso físico aos equipamentos, documentação patrimonial e demais recursos necessários ao adequado acompanhamento técnico da estação, observadas as limitações da estrutura existente.

5.18.11. Não promover alterações técnicas nos equipamentos, sistemas, instalações, configurações ou parâmetros de operação da estação de transmissão sem prévia ciência



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

da CONTRATADA, quando tais alterações puderem impactar a regularidade, segurança, qualidade ou conformidade técnica da operação.

5.18.12. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após o regular recebimento dos serviços, apresentação da documentação fiscal correspondente e atesto pela fiscalização contratual.

5.18.13. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais falhas, inconsistências, atrasos, desconformidades ou descumprimentos contratuais verificados durante a execução dos serviços, concedendo prazo razoável para correção, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas.

5.18.14. Zelar para que as solicitações encaminhadas à CONTRATADA guardem pertinência com o objeto contratado, especialmente com a operação, supervisão, regularização, manutenção, modernização e planejamento técnico da TV Câmara Digital da Câmara Municipal de Votuporanga.

5.18.15. Adotar as providências administrativas necessárias para apuração de responsabilidades, aplicação de penalidades, rescisão contratual ou demais medidas cabíveis, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.18.16. Cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo contrato, pelo edital, pelo Acordo de Cooperação celebrado com a Câmara dos Deputados e pelas normas técnicas e regulatórias aplicáveis à operação da TV Câmara Digital.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. Das condições Gerais de Execução:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. A Câmara Municipal poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Das Rotinas de Fiscalização:

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3. Do Fiscal do Contrato:

6.3.1. A fiscalização contratual correrá por conta de servidor designado pela administração com as responsabilidades:

6.3.1.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.3.1.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.3.1.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.3.1.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.3.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.3.1.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade;

6.3.1.7. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.3.1.8. O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável técnico da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

6.3.1.9. O responsável técnico deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada; e

6.3.1.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

6.4. Do Gestor do Contrato:

6.4.1. A gestão contratual correrá por conta do servidor designado pela administração, o qual ficará responsável pelo a seguir descrito:

6.4.1.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.4.1.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.4.1.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, para fins de empenho de despesa e pagamento, bem como anotar os problemas que prejudiquem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.4.1.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.4.1.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

6.4.1.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

6.4.1.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. Dos Critérios Gerais de Medição: A medição de execução do objeto para fins de pagamento se dará da seguinte forma:

7.1.1. Serão pagos somente os produtos/serviços efetivamente entregues.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.2.1. Não executou nas condições e prazos fixados;

7.1.2.2. Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.2.3. Deixou de utilizar materiais, recursos humanos e equipamentos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Do recebimento:

7.2.1. Os produtos/serviços (conforme o caso) serão recebidos provisoriamente pelo fiscal na data da entrega, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais. Este procedimento está de acordo com o art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 22, X.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato será responsável pelo recebimento provisório do fornecimento dos serviços, assegurando o cumprimento das exigências técnicas estipuladas no contrato.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

7.2.3. O fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando não estiver conforme as especificações deste Termo de Referência e as condições acordadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.4. Em casos onde um único servidor exerce a fiscalização, ele deverá registrar e analisar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo aspectos técnicos e administrativos, e encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

7.2.5. O fornecimento será recebido definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da nota fiscal, bem como por um servidor ou comissão designada, após verificação da quantidade e qualidade do serviço prestado e sua aceitação por meio de termo detalhado.

7.2.6. Análise dos relatórios e documentações fornecidos pela fiscalização e, se houver irregularidades, solicitar correções à CONTRATADA, indicando as cláusulas contratuais pertinentes.

7.2.7. Envio da documentação ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valor ajustado pela fiscalização e gestão.

7.2.8. Em caso de controvérsia relacionada ao fornecimento dos produtos/serviços, especialmente no que se refere à qualidade e quantidade, será observado o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.9. Nenhum prazo de recebimento será efetivado enquanto estiver pendente a resolução, pela CONTRATADA, de quaisquer inconsistências identificadas na execução do fornecimento ou nos documentos de cobrança.

7.2.10. O recebimento provisório ou definitivo do fornecimento dos serviços não exime a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade e segurança da prestação fornecida, nem a sua responsabilidade ético-profissional pela correta execução do contrato conforme os termos acordados.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

7.3. Da Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1.1. O prazo de validade;

7.3.1.2. A data da emissão;

7.3.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.1.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.3.1.5. O valor a pagar; e

7.3.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3.4. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.6. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

7.3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

7.4. Do Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4.1. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.5. Da Forma de pagamento: O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, ou ainda, através de boleto bancário.

7.5.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação Pública, na modalidade Pregão, sob o formato eletrônico, com adoção do critério de julgamento de menor preço.

8.2. Os documentos de habilitação constarão no Edital de Licitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 45.519,96 (quarenta e cinco mil quinhentos e dezenove reais e noventa e seis centavos), conforme custos unitários descritos na tabela do item 1.2 deste termo de referência.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

10.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Código da Ficha : 13

Órgão : 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade : 01 CAMARA MUNICIPAL

Dotação : 3.3.90.39.00



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. Após o início da execução do objeto, não serão admitidas alterações quanto às especificações, condições de execução e demais disposições constantes deste Termo de Referência, salvo aquelas expressamente autorizadas pela Administração, mediante justificativa formal e observância da legislação aplicável.

11.2. Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se relacionem à legislação, à execução contratual, à fiscalização, à medição, ao pagamento, às penalidades e aos demais aspectos jurídicos da contratação serão dirimidas com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis à matéria e nos princípios que regem a Administração Pública.

11.3. As situações não previstas neste Termo de Referência que se refiram a aspectos técnicos, operacionais ou de qualidade da execução do objeto serão solucionadas pela CONTRATANTE, com base nas especificações constantes deste instrumento, nas práticas usuais de mercado pertinentes ao objeto, nas normas técnicas eventualmente aplicáveis e no interesse público envolvido.

11.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, as disposições legais pertinentes e os princípios gerais de direito aplicáveis à matéria.

11.5. A contratação não gera vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos, colaboradores ou demais profissionais vinculados à CONTRATADA, vedando-se qualquer relação que possa caracterizar pessoalidade, subordinação direta ou dependência funcional com a Administração.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

11.6. A responsabilidade pela direção técnica, coordenação da equipe, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais ônus decorrentes da execução contratual será exclusiva da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente e das disposições deste Termo de Referência.

11.7. A apresentação da proposta implicará plena concordância da licitante com todas as condições, exigências técnicas, operacionais e contratuais estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que instruem o procedimento.

Votuporanga, 29 de julho de 2026.

WILSON DA SILVA BORGES

OFICIAL DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL

A Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

Prezados Senhor(a)es:

Manifestando interesse em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO 05/2026, Processo Administrativo nº 79/2026** instaurado por essa Câmara Municipal, vimos perante ao Sr. Pregoeiro, tempestivamente, apresentar a nossa proposta.

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos todos os termos do Edital de Pregão Eletrônico 05/2026 – Processo Administrativo nº 79/2026, bem assim da Lei Federal nº 14.133/2021, do Ato da Mesa Diretora nº 30, de 27 de dezembro de 2023, Ato da Mesa Diretora nº 25, de 22 de outubro de 2024 e demais legislação aplicável.

ITEM	UND.	QTD.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	MÊS	12	Serviço de engenharia de telecomunicações na área de radiodifusão (responsabilidade técnica), para atuar na operação do canal de televisão digital da Câmara Municipal de Votuporanga e como responsável técnico junto a Anatel.	R\$ **, **	R\$ **, **
VALOR GLOBAL: R\$ **, **					

OBS 1: Os itens ofertados deverão conter a descrição, marca e/ou nome comercial (se for o caso).

No valor da proposta estão inclusos todos os tipos de gastos diretos e indiretos, como fretes, impostos, taxas, encargos sociais, lucro e etc. para perfeita execução e entrega do que está disposto no termo de referência.

Validade da proposta: 60 dias (a contar da data final de envio das propostas)

Razão Social:	Telefone:				
Endereço:	Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:	
Banco:	Agência:	C/Corrente nº:			
E-mail:					
Identificação do Representante Legal da Empresa (Signatário): (NOME)					
RG nº _____ ; Órgão Expedidor: _____; CPF/MF nº _____					

Cidade/UF, de de 2026.

Assinatura e carimbo do CNPJ

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONTRATO Nº **/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2026

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

OBS: A PRESENTE MINUTA DO CONTRATO POSSUI CLÁUSULAS GERAIS, UNIFORMES E PADRONIZADAS, PODENDO, QUANDO DA FORMULAÇÃO DO CONTRATO DEFINITIVO, RECEBER A INCLUSÃO OU A SUPRESSÃO DE CLAÚSULAS, VISANDO ADEQUAÇÃO À LEI, AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AO PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI
A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP E A
EMPRESA**

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, Estado de São Paulo, cadastrada no CNPJ sob o nº 49.677.917/0001/14, com sede na Rua Venezuela, nº 3819 – Praça Vereador Viana Filho, Bairro Vila América, Cep.: 15.502-105 – Votuporanga/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. DANIEL DAVID, conforme Ata da 1ª Sessão Solene de Instalação da 19ª Legislatura, do 1º Ano Legislativo, realizada no dia 1º de janeiro de 2025, onde consta a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Votuporanga, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, devidamente registrada no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Votuporanga – Protocolo nº 18.634 em 8 de janeiro de 2025, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *****, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *****, sediado(a) na *****, em ***** doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por ***** tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 79/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Ato da Mesa Diretora nº 30, de 27 de dezembro de 2023 disponível no link: <https://ecam.camaravotuporanga.sp.gov.br/documentos/detalhes/5658> e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia de telecomunicações na área de radiodifusão (responsabilidade técnica), para atuar na operação do canal de televisão digital da Câmara Municipal de Votuporanga/SP e como responsável técnico junto a Anatel.

1.2. Detalhamento da composição do objeto:





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONTRATO Nº **/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2026

ITEM	UND.	QTD.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	MÊS	12	Serviço de engenharia de telecomunicações na área de radiodifusão (responsabilidade técnica), para atuar na operação do canal de televisão digital da Câmara Municipal de Votuporanga e como responsável técnico junto a Anatel.	R\$ **, **	R\$ **, **
VALOR GLOBAL: R\$ **, **					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição complementando o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 05 de 2026, bem como da proposta apresentada pela **CONTRATADA** julgada vencedora do certame e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, referente a este Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, somente os produtos/serviços efetivamente entregues, até o limite do valor global de R\$ (.....).

3.2. No preço previsto neste item, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre os serviços prestados, englobando todos os impostos, frete, despesas de deslocamento, estadia e alimentação de pessoal caso necessário, bem como qualquer encargo incidente não mencionado neste contrato.

3.3. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referente, encontram-se definidos no Termo de Referência, disposto no Processo Administrativo do qual este contrato decorre.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONTRATO Nº **/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2026

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

5.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, até a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.2. A vigência deste contrato poderá ser renovada no limite previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativas através de termo aditivo, sem prejuízo de apostilamento para adequações orçamentárias quando transgredido exercício orçamentário.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes do exercício de 2025, a seguir codificadas:

Código da Ficha : 13
Órgão : 01 CAMARA MUNICIPAL
Unidade : 01 CAMARA MUNICIPAL
Dotação : 3.3.90.39.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela proposta sejam as mais adequadas.

7.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONTRATO Nº **/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2026

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

7.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.8. Cientificar a Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

7.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.14. A **CONTRATANTE** não é obrigada a utilizar a totalidade dos itens estimados durante a vigência deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Durante o prazo de vigência, a **CONTRATADA** fica obrigada a executar os serviços relativos aos itens que lhe foram adjudicados, nas quantidades solicitadas pela **CONTRATANTE** em cada Nota de Empenho e na forma aqui ajustada.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONTRATO Nº **/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2026

8.3. Reparar, corrigir, remover, e/ou reconstruir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, às suas expensas e sem custos adicionais à **CONTRATANTE**.

8.4. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

8.5. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa de Licitação.

8.7. Cumprir todos os itens e obrigações previstos no Edital de Licitação e seus anexos, independente de transcrição.

8.8. Notificar a **CONTRATANTE**, por escrito, de todas as ocorrências, fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho contratual.

8.9. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

8.10. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao patrimônio público ou a terceiros que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, sendo que tal responsabilidade não é excluída ou reduzida pelo exercício da fiscalização da Comissão.

8.11. Após o recebimento da Ordem de Serviço da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá confirmar imediatamente o recebimento do documento, podendo essa confirmação ser feita por mensagem eletrônica escrita.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

9.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados de seus clientes.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONTRATO Nº **/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2026

9.2. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela **CONTRATADA**, obrigando-se ela a tratar os dados da **CONTRATANTE** que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

9.3. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a **CONTRATADA** a executar os seus trabalhos e tratar os dados da **CONTRATANTE** respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

9.4. A **CONTRATADA** obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da **CONTRATANTE** por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

9.5. Eventuais dados coletados pela **CONTRATADA** serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados, conforme art. 15, LGPD. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no art. 16, da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONTRATO Nº **/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2026

2013.

10.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021); e

IV) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 1% a 10% do valor do Contrato;

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 1% a 5% do valor do Contrato;

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato;

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato; e

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONTRATO Nº **/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2026

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.4.3. Previamente à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 12.846/2013).

10.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONTRATO Nº **/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2026

pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.9. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133/ 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. Os débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:

11.1. Não haverá exigência da garantia contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido dos seguintes:

I - Recusa injustificada de início da prestação dos serviços; atraso injustificado da prestação dos serviços; reincidência em imperfeição já notificada pela **CONTRATANTE**;

II - entrega em desacordo com a **CONTRATADA**;

III - atraso no atendimento às impugnações da **CONTRATANTE**, bem como quaisquer das situações previstas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;

IV - mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado; e

V - unilateralmente pela **CONTRATANTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a **CONTRATADA**:





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONTRATO Nº **/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2026

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, salvo o previsto no objeto deste contrato;
- b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados;
- c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao contrato;
- d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;
- e) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados; e
- f) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Com o consentimento das partes, poderão ser realizados acréscimos ou supressões acima do limite disposto na subcláusula anterior, desde que fundamentado e que a alteração seja vantajosa para a **CONTRATANTE**.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal e autorização da Autoridade Competente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONTRATO Nº **/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2026

que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços firmados, nas seguintes situações:

14.6.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.6.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

14.6.3. Na hipótese do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (Art. 92 §3º) e o índice previstos para a contratação, sendo o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

DATA BASE DO ORÇAMENTO ESTIMADO: 29/07/2026.

14.6.4. A repactuação dos preços contratados será admitida exclusivamente nos contratos que envolvam custos com mão de obra ou insumos diretamente afetados por convenções coletivas, acordos sindicais ou variações de mercado comprovadas, observadas as seguintes condições:

14.6.4.1. Somente poderá ser requerida após **12 (doze) meses** da data da apresentação da proposta ou do último reajuste/revisão concedido, ressalvados os casos de alteração legal de encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários que impactem diretamente os custos contratuais;

14.6.4.2. O pedido deverá ser formalizado pela CONTRATADA, instruído com **planilha detalhada de custos**, cópias de convenções coletivas de trabalho ou documentos oficiais que comprovem a alteração de encargos ou insumos, demonstrando o impacto direto sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

14.6.4.3. A análise da solicitação será feita pela área técnica e pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, que poderão requisitar documentos complementares para verificar a procedência do pedido;

14.6.4.4. Caso deferida, a repactuação será formalizada por meio de **termo aditivo**, observada a legislação vigente;

14.6.4.5. Constatada redução nos custos de insumos ou serviços, a CONTRATANTE poderá

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONTRATO Nº **/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2026

promover a repactuação para **redução proporcional dos valores contratados**, mediante apostilamento ou termo aditivo, em conformidade com o art. 124, I, da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Votuporanga/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –

Nome:

Doc.:

2 –

Nome:

Doc.:





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Votuporanga

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº: **/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia de telecomunicações na área de radiodifusão (responsabilidade técnica), para atuar na operação do canal de televisão digital da Câmara Municipal de Votuporanga/SP e como responsável técnico junto a Anatel.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga, ** de ***** de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Votuporanga
CNPJ/MF: 49.677.917/0001-14
Nº DO CONTRATO: **/2026

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento contratual, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total REGISTRADO, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I. A confirmação da existência do tratamento;
- II. O acesso aos dados pessoais tratados;
- III. A correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV. A anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V. A portabilidade dos dados pessoais;
- VI. A informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII. Informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII. A informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Votuporanga/SP, ** de ***** de 2026.

DANIEL DAVID
Presidente

NOME:
Representante legal (contratada)

WILSON DA SILVA BORGES
Gestor do contrato

